



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0054/2024

“Altera o inciso III do art. 23 da Lei nº 17.292/2017, que Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para constar o incentivo ao diagnóstico tardio do Transtorno do Espectro Autista em adultos e idosos”.

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0054/2024, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que pretende alterar o art. 23 da Lei nº 17.292/2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para prever “o incentivo ao diagnóstico tardio do Transtorno do Espectro Autista em adultos e idosos”.

Da Justificação do Autor, colaciono o que segue:

[...]

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio de desenvolvimento neurológico que se caracteriza por um desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e interação social, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, e pode incluir um repertório restrito de interesses e atividades. O autismo envolve algum nível de comprometimento no comportamento social, na comunicação, na linguagem e nas atividades, podendo variar em grau, classificado em três níveis.

Os níveis populares de autismo são conhecidos como leve, moderado e severo. No primeiro nível, leve, o indivíduo requer pouco suporte, com poucas limitações; no segundo nível, moderado, o suporte é necessário e há limitações mais evidentes; e, por fim, no último nível, severo, o indivíduo necessita de muito suporte, com limitações mais significativas.



A visibilidade do TEA aumentou nos últimos anos, resultando em maior discussão, difusão de conhecimento e incentivo por diagnósticos precoces, especialmente em crianças. No entanto, o mesmo não se aplica a adultos e idosos, muitos não tiveram acesso a um diagnóstico certo na infância, até mesmo por falta de informação sobre esta condição no passado e acabaram crescendo se sentindo deslocados e diferentes do "normal", mas que nunca souberam explicar a real condição em que vivem.

Quando acontece a descoberta tardia do TEA em adultos e idosos, vem com ela o alívio, um momento de clareza que recontextualiza tantas experiências passadas. De repente, aquelas características que faziam sentir-se "diferente" ou "errado" têm uma explicação. Onde você estava, e está, vivendo uma experiência neurodivergente que é tão válida quanto qualquer outra. É importante lembrar que o autismo em adultos pode se manifestar de formas variadas.

[...]

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de março de 2024 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual teve aprovado o Parecer da Relatora pela sua admissibilidade e, ato contínuo, tramitou para esta Comissão de Saúde, na qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Saúde, de acordo com as disposições contidas no art. 79, I, e VIII¹, e no art. 144, III², do

¹**Art. 79.** São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;

[...]

VIII – políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; e

[...]

²**Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:



Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise, ao fomentar o **incentivo ao diagnóstico tardio do Transtorno do Espectro Autista em adultos e idosos**, é pertinente e converge ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, tendo vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0054/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Lucas Neves
Relator

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.